

## ALFA RESIDENCIA MEGA RISCO

## INDICE:

<b>OUVIDORIA</b>	03
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	
1 Objetivo do Seguro	05
2 Riscos Cobertos	05
3 Riscos Excluídos	06
4 Bens / Interesses Não Garantidos	07
5 Formas de Contratação: Primeiro Risco Absoluto	09
6 Limites	09
7 Apuração do Valor Em Risco, Prejuízos e Indenização	10
8 Âmbito Geográfico da Cobertura	11
9 Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro	12
10 Início de Vigência do Contrato de Seguro ou de sua Alteração	13
11 Apólice	13
12 Concorrência de Seguros	14
13 Pagamento de Prêmio	15
14 Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro	17
15 Franquias Dedutíveis e Participação Obrigatória do Segurado	18
16 Redução e Reintegração do Limite Máximo de Garantia	18
17 Procedimentos em Caso de Sinistros	19
18 Perda de Direitos	20
19 Obrigações do Estipulante	21
20 Salvados	23
21 Inspeção.	22
22 Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios	23
23 Sub-rogação	24
24 Prescrição	24
25 Foro	24
26 Cessão de Direitos	24
27 Definições	24
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS</b>	
1 Incêndio, Raio, Explosão	28
2 Danos Elétricos	29
3 Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	30
4 Vidros, Espelhos e Mármore	30
5 Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais e Fumaça	31
6 Desmoroamento	32
7 Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho	33
8 Alagamento e Inundação	33
9 Fidelidade de Empregados	34
10 Equipamentos Eletrônicos (sem roubo e/ou furto qualificado)	35
11 Vazamentos Acidentais da Rede de Água e Esgoto	36
12 Perda ou Pagamento de Aluguel	37
13 Responsabilidade Civil Familiar	38

## PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

1. Procedimentos do Segurado	41
2. Documentação Necessária em Caso de Sinistro	43

## OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

### OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreciar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

### QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

### O QUE PRECEDE

1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.

2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

### COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUVIDORIA – Alfa Seguradora  
Alameda Santos, nº 466 – 7º andar CEP: 01418-000 - São Paulo – SP  
E-mail: [ouvidoria@alfaseg.com.br](mailto:ouvidoria@alfaseg.com.br)  
Telefone: 0800 774 2352  
Para uso exclusivo de deficientes auditivos: 0800 770 5140

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

### **MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO**

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos aos termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

### **QUEM É O OUVIDOR**

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

### **A FUNÇÃO DO OUVIDOR**

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

### **CONHEÇA O REGULAMENTO**

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

[www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br)

**CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.004244/2006-71**

Estas Condições se aplicam a todas as Coberturas contratadas pelo *Segurado*, dentro da apólice, com exceção dos pontos em que forem expressamente modificadas pelas Condições Especiais ou Particulares.

Recomendamos a leitura atenta deste Manual, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUIDOS do Seguro.

## 1. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS

O presente seguro tem por objetivo garantir ao **Segurado** identificado na apólice o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e / ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados por Coberturas Contratadas, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

As Coberturas deste Seguro poderão ser contratadas:

- a) individualmente;
- b) associadas (duas ou mais Coberturas) de acordo com o que seja acordado entre o **Segurado** e a **Alfa Seguradora**.

## 2. RISCOS COBERTOS

2.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo **Segurado**, constantes desta apólice.

2.1.1. Se danos múltiplos e / ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

2.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao **Segurado**, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

2.3. Os eventuais desembolsos efetuados pelo **Segurado** decorrentes de Despesas de Salvamento durante e / ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e / ou terceiros, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice (ou do item segurado, no caso de a apólice abranger vários endereços segurados) e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, se não contratada a Cobertura específica (Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho). Quando contratada tal Cobertura, o valor total de tais desembolsos estará limitado ao LMI da mesma.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não garante o interesse do **Segurado** com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) **má qualidade, vício intrínseco não declarado ou mesmo declarado pelo Segurado na Proposta de Seguro;**
- b) **desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e / ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e / ou combustão natural ou espontânea;**
- c) **atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- d) **atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Alfa Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- e) **dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- f) **qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- g) **qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Alfa Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos**

de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do *Segurado* ou não;

- h) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo *Estipulante* e/ou *Segurado*, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- i) **Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 2.3;**
- j) **Danos morais, em nenhuma hipótese;**
- k) **Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea "h" aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes";**
- l) **roubo ou furto qualificado cometido pelo *Segurado*;**
- m) **conserto à revelia, ou seja, providencia de reparo/ substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;**
- n) **danos por entupimento de calhas, canos e ralos, tubulação de água ou esgoto e/ou pela má conservação ou instalação das mesmas, salvo se os danos forem consequência direta de risco coberto pela apólice;**
- o) **danos ou avarias ocasionadas por entrada de água de chuva, areia e terra no interior do imóvel por janelas, portas ou quaisquer outras aberturas, salvo se os danos materiais estiverem contratados por esta apólice;**
- p) **danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação, vazamento, maresia ou ressaca do mar;**
- q) **incêndio resultante de queimadas em zonas rurais em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.**

#### 4. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a) **árvores, jardins, gramados, projetos e trabalhos paisagísticos, plantas em geral e ornamentos, plantações, pastos e florestas;**
- b) **veículos terrestres de qualquer espécie (exceto bicicletas e similares), aeronaves, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte. Bicicletas estarão cobertas desde que estejam em dependências fechadas ou, se em condomínios verticais, estejam fixadas no solo ou elementos estruturais de construção por correntes, em ambos os casos presas por chaves e cadeados.**
- c) **animais de qualquer espécie;**
- d) **dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de título, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição,**

alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

- e) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações, salvo para a cobertura de Desmoronamento, quando contratada;
- f) imóveis – e seus conteúdos - de ocupação não-residencial, total ou parcial;
- g) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, relógios de pulso e de bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, inclusive material impresso ou gravado, objetos de arte, livros raros, tapetes orientais e similares;
- h) outros bens não inerentes ao uso residencial;
- i) bens relacionados a atividades comerciais, industriais e/ou profissionais;
- j) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes e livros comerciais;
- k) objetos de uso pessoal de Empregados;
- l) bens arrendados, bem como bens do *Segurado* em poder e/ou cedidos a terceiros;
- m) bens de terceiros;
- n) bens fora de uso e/ou sucata;
- o) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ainda bens existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes; estarão, contudo, cobertos antenas de captação de sinais de TV e de rádio, câmeras de vigilância, motores de portões automáticos e placas de captação de energia solar;
- p) cercas, tapumes;
- q) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- r) equipamentos de telefonia rural, bem como seus acessórios e instalações, celulares e equipamentos de informática portáteis tais como palmtops, MP3, MP4 e assemelhados. Notebooks, laptops e tablets estarão cobertos somente quando no interior da residência segurada, especificada na apólice;
- s) bens em trânsito, incluindo bagagens do *Segurado* e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas pessoais;
- t) armas, explosivos e munições de qualquer espécie;
- u) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas no terreno;
- v) bens recebidos em garantia;



- w) fiação elétrica externa e cercas elétricas, transformadores instalados ao ar livre, pára-raios e respectivos cabos;
- x) bens cuja existência não possa ser comprovada através de nota fiscal ou por qualquer meio razoável e inquestionável, tal como manual do usuário, certificado de garantia, existência de cabeamento específico/fiação, fotos;
- y) comestíveis, bebidas, remédios, cigarros, charutos e semelhantes, perfumes, cosméticos e bens consumíveis em geral;
- z) Imóveis em construção ou reforma cujas obras não permitam a permanência dos moradores habituais;
- aa) imóveis desabitados temporariamente por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem prévio aviso à Seguradora. Permite-se imóveis desabitados temporariamente por prazo superior a 30 dias sem prévia comunicação à Seguradora somente às residências destinadas a locação garantidas por apólice do sub-produto Alfa Imobiliárias;
- bb) Imóveis não construídos integralmente de alvenaria, salvo se especificado na apólice e com aplicação de condições específicas;
- cc) pensões, repúblicas, cortiços, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- dd) imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico;
- ee) toldos e/ou coberturas construídos de material combustível, tais como lona, tecido, madeira e assemelhados, plástico e assemelhados, policarbonato, PVC e assemelhados, fibra de vidro, vidro, palha e assemelhados, piaçava e assemelhados.

## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Tratando-se de riscos RESIDENCIAIS, as Coberturas deste seguro são contratadas a **1º Risco Absoluto**, ou seja, **não haverá aplicação de Rateio se o VALOR EM RISCO DECLARADO eventualmente na apólice for inferior ao VALOR EM RISCO APURADO NA DATA DO SINISTRO.**

## 6. LIMITES

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens **6.1** e **6.2** a seguir não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o **Segurado** terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

### 6.1. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura

O limite máximo de indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo **Segurado** para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela **Alfa Seguradora**, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em

decorrência de um sinistro garantido por aquela cobertura. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

## 6.2. Limite Máximo de Garantia – LMG – por Apólice

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela **Alfa Seguradora**, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. **Se houver mais de um item (endereço) coberto pela apólice, cada um deles terá o seu próprio LMG, não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro. A Alfa Seguradora adota este limite tendo por base os LMGs por Cobertura, fixados pelo Segurado, conforme definido no item 6.1 acima, e o LMG não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).**

## 7. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO.

### 7.1 APURAÇÃO DOS VALORES EM RISCO DOS BENS SEGURADOS

**7.1.1 VALOR EM RISCO DE NOVO:** é o valor de reposição do bem, no dia e local do sinistro, por outro, em estado de novo e que, portanto, não sofreu ainda qualquer depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

**7.1.2 VALOR EM RISCO ATUAL:** É o Valor em Risco de Novo, conforme definido acima, REDUZIDO da referida depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

### 7.2 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

**7.2.1 PREJUÍZO DE NOVO:** é o decorrente de sinistro amparado por Cobertura contratada **tomando-se por base o VALOR DE NOVO**, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;

**7.2.2 PREJUÍZO ATUAL:** é o Prejuízo de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

**7.3 CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO** – a indenização será processada considerando-se o Valor de Novo de qualquer objeto segurado sinistrado, sem dedução de qualquer valor a título de depreciação, exceto para equipamentos de informática, cuja regulação do sinistro deverá ser feita conforme as seguintes etapas:

**7.3.1 Apura-se o PREJUÍZO DE NOVO;**

**7.3.2 Aplica-se a depreciação, conforme tabela abaixo (exclusiva para equipamentos de informática), chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL;**

Idade do Bem	% de Depreciação
Até 1 ano	Zero
Entre 1 e 2 anos	15%
Entre 2 e 4 anos	25%
Acima de 4 anos	35%

**7.3.3 Se houver PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ou FRANQUIA, abate-se o valor correspondente do PREJUÍZO ATUAL, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO;**

**7.3.4 NÃO HAVERÁ RATEIO, pois trata-se de RISCO RESIDENCIAL.**

**7.3.5 Compara-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO com o LMI da Cobertura; se for MENOR OU IGUAL a tal LMI, a indenização corresponderá ao valor do Prejuízo Atual Líquido; caso contrário, o valor da indenização ficará limitado ao LMI da respectiva cobertura;**

**7.3.6 No caso em que o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO seja inferior ao LMI, o Segurado terá direito à indenização complementar correspondente ao valor da depreciação deduzida no cálculo dos prejuízos indenizáveis, respeitados os seguintes pontos:**

**7.3.6.1 A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o Prejuízo Atual Líquido e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição dos bens sinistrados, no mesmo endereço, por outros da mesma espécie e de tipo e valor equivalentes, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do pagamento da primeira parcela da indenização (Prejuízo Atual Líquido) e estar terminada dentro de um prazo tecnicamente compatível.**

**7.3.6.2 Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s) no mesmo local, admitir-se-á a reposição em outro endereço do Território Nacional.**

**7.3.6.3 A Alfa Seguradora poderá fracionar o pagamento da indenização correspondente ao valor da Depreciação aplicada, na proporção em que a reparação, reconstrução ou reposição forem sendo realizadas e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas;**

**7.3.6.4 No caso de o Segurado desistir da reparação, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s), nenhuma indenização será devida pela Alfa Seguradora além da já mencionada para o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO.**

**7.3.6.5 Para os casos de perdas parciais de aparelhos eletrodomésticos, móveis e utensílios, a Alfa Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Fica entendido que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.**

**7.3.6.6 O somatório do valor correspondente ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO e do valor da DEPRECIÇÃO, não poderá nunca ultrapassar:**

**7.3.6.6.1 o PREJUÍZO DE NOVO;**

**7.3.6.6.2 o LMI da Cobertura;**

**7.3.6.6.3 duas vezes o PREJUÍZO ATUAL.**

## **8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, conforme Especificação da Apólice. O contrato poderá abranger mais de um item, definindo-se item como cada local descrito na Especificação da Apólice, seja um apartamento, uma casa, um edifício ou conjunto de edificações dentro de um mesmo terreno.

## 9. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela **Alfa Seguradora**.

9.1.1. Se o seguro for intermediado por Corretor, o **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site **www.susep.gov.br**, por meio do número de seu registro, nome completo ou CNPJ.

9.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

9.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

9.2. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:

9.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

9.2.2. poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

9.3. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

9.4. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 9.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a **Alfa Seguradora** comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.4.1. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

9.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a **Alfa Seguradora** fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.

9.6. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 9.2.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9.7. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela **Alfa Seguradora** e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:

- 9.7.1.** A **Alfa Seguradora** devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.
- 9.7.2.** Na hipótese de a **Alfa Seguradora** não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem **9.7.1**, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Proponente até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens **21.4** e **21.5** dessas Condições Gerais.
- 9.7.3.** Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem **9.7.1** implicará aplicação de juros de moratórios conforme definido no item **21.6** dessas Condições Gerais.

**9.8.** Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.

## 10. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- 10.1.** O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 10.2.** Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.
- 10.3.** Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

## 11. APÓLICE

- 11.1.** A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
- 11.2.** Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e, quando houver, as Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- 11.2.1.** a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- 11.2.2.** o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- 11.2.3.** as datas de início e fim de sua vigência;
- 11.2.4.** as coberturas contratadas;
- 11.2.5.** o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada;
- 11.2.6.** o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;

- 11.2.7. o nome ou a razão social do segurado;
- 11.2.8. o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.
- 11.3. O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 11.4. Fará parte do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

## 12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 12.1. O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 12.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - 12.2.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
  - 12.2.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - 12.3.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - 12.3.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - 12.3.3. danos sofridos pelos bens segurados.
- 12.4. **A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**
- 12.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:
  - 12.5.1. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - 12.5.2. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea 12.5.1 deste artigo.

**12.5.3.** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea 12.5.2 deste artigo;

**12.5.4.** se a quantia a que se refere a alínea 12.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**12.5.5.** se a quantia estabelecida na alínea 12.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**12.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**12.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**12.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

### **13. PAGAMENTO DE PRÊMIO**

**13.1.** O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela **Alfa Seguradora**, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome ou razão social do segurado;
- b) valor do prêmio
- c) data de emissão e o número do instrumento de seguro;
- d) data limite para o pagamento.
- e) na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
  - I.** os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
  - II.** a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
  - III.** os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos;

- 13.1.1. Esse documento será encaminhado pela **Alfa Seguradora** diretamente ao **Segurado**, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 13.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.
- 13.1.3. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela **Alfa Seguradora** funcionem naquela data limite.
- 13.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 13.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- 13.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer as seguintes disposições:
- Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
  - O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
  - A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
- 13.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 13.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação% entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação% entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 13.5.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 13.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 13.5.2. A **Alfa Seguradora** deverá informar ao **Segurado** por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.



- 13.5.3. Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 13.5, o novo período de vigência já houver expirado, a **Alfa Seguradora** cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.
- 13.5.4. Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o **Segurado** poderá restabelecer o pagamento do prêmio das parcelas vencidas, acrescidas dos juros moratórios conforme disposto no item 22.6 destas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 13.5.5. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a **Alfa Seguradora** cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 13.6. Na hipótese de o **Segurado** desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 13.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela **Alfa Seguradora**, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 13.8. Na hipótese de o **Segurado** pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela **Alfa Seguradora** no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.
- 13.8.1. Em caso de mora da **Alfa Seguradora**, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 22.6 dessas Condições Gerais.
- 13.9. Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.
- 13.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

#### 14. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 14.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:
- 14.1.1. por inadimplemento do **Segurado** previstos nos subitens 13.4, 13.5.3 e 13.5.5 destas Condições Gerais;
- 14.1.2. por perda de direito do **Segurado**, nos termos do item 18 destas Condições Gerais;
- 14.1.3. por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

- 14.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.
- 14.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre o **Segurado** e a **Alfa Seguradora**, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO;
- 14.4. Na hipótese de rescisão a pedido da **Alfa Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 14.5. Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Alfa Seguradora** reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 13ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
- 14.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 21.4 e 21.5 dessas Condições Gerais, a partir:
- 14.6.1. da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do segurado;
- 14.6.2. da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 14.6.2.1. Em caso de mora da **Alfa Seguradora**, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 21.6 destas Condições Gerais.

## 15. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS), estabelecidas no texto das Condições Especiais, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

## 16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 16.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, os respectivos Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o **Segurado** direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 16.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do **Segurado**, e terá validade caso a **Alfa Seguradora** manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da **Alfa Seguradora** neste prazo implicará sua aceitação tácita.
- 16.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

## 17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

- 17.1. O **Segurado** comunicará o sinistro à **Alfa Seguradora**, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela **Alfa Seguradora**;
- 17.2. O **Segurado** não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da **Alfa Seguradora**, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- 17.3. O **Segurado** disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:
- Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
  - Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
  - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
  - Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
  - Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- 17.4. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a **Alfa Seguradora** se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;
- 17.5. A **Alfa Seguradora** poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
- 17.6. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do **Segurado**.
- 17.7. A **Alfa Seguradora** poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o **Segurado** em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o **Segurado** fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.
- 17.8. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a **Alfa Seguradora** pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
- 17.9. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela **Alfa Seguradora** ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela **Alfa Seguradora**;

- 17.10. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do **Segurado**, salvo as diretamente realizadas pela **Alfa Seguradora**;
- 17.11. Os atos ou providências que a **Alfa Seguradora** praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 17.12. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o **Segurado** tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 17.1 e 17.4 desta Cláusula;
- 17.13. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 17.12 será suspenso, quando a **Alfa Seguradora** verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao **Segurado** a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na **Alfa Seguradora**;
- 17.14. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens 17.12 e 17.13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento;
- 17.15. Além da atualização prevista no item 17.14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 22.6 dessas Condições Gerais.

## 18. PERDA DE DIREITOS

- 18.1. Se o **Segurado**, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, terá prejudicado o seu direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.
- 18.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 18.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
    - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
    - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
  - 18.1.1.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:
    - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
    - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
  - 18.1.1.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:
    - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 18.2. O **Segurado** perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato, inclusive por qualquer tipo de modificação ou alteração estrutural no imóvel segurado ou na sua ocupação, sem prévia e expressa anuência da Seguradora.

- 18.3. O **Segurado** é obrigado a comunicar à **Alfa Seguradora**, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.
- 18.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, a **Alfa Seguradora**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao **Segurado**, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 18.3.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela **Alfa Seguradora**, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 18.3.3. Na hipótese de agravação do risco, a **Alfa Seguradora** poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.
- 18.4. O **Segurado** obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à **Alfa Seguradora**, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.
- 18.5. O **Segurado** também perderá os seus direitos se, intencionalmente, agravar o risco;
- 18.6. O segurado poderá perder o direito a indenização se no momento do sinistro omitir ou prestar informações inexatas ou diferentes do ocorrido por ocasião do evento.

## 19. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

19.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- 19.1.1. fornecer à **Alfa Seguradora** todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 19.1.2. manter a **Alfa Seguradora** informada a respeito dos dados cadastrais dos **Segurados**, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 19.1.3. fornecer ao **Segurado**, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 19.1.4. informar ao **Segurado** a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado;
- 19.1.5. discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, abaixo transcrito, quando este for de sua responsabilidade:

*“Artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107 de 2004 – Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.*

**§ 1º O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.**

**§ 2º Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo”.**

- 19.1.6. repassar os prêmios à **Alfa Seguradora**, nos prazos estabelecidos contratualmente;

- 19.1.7. repassar aos **Segurados** todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 19.1.8. Obter anuência prévia e expressa do **Segurado** ou quem o represente, em no mínimo três quartos do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o **Segurado**.
- 19.1.9. discriminar a razão social da **Alfa Seguradora** nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o **Segurado**;
- 19.1.10. comunicar de imediato à **Alfa Seguradora** a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 19.1.11. dar ciência aos **Segurados** dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 19.1.12. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 19.1.13. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 19.1.14. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 19.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à **Alfa Seguradora**, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.
- 19.3. Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a **Alfa Seguradora** e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste subitem.
- 19.4. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- 19.4.1. cobrar, dos **Segurados**, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela **Alfa Seguradora**;
  - 19.4.2. rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de **Segurados** que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
  - 19.4.3. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da **Alfa Seguradora**, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
  - 19.4.4. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 19.5. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os **Segurados**, dependerá da anuência prévia e por escrito dos **Segurados** que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 19.6. Obrigações da **Alfa Seguradora**
- A **Alfa Seguradora** se obriga a informar ao **Segurado** sempre que este solicitar, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

## 20. SALVADOS

- 20.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o **Segurado** não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**20.2.** A **Alfa Seguradora** poderá, de comum acordo com o **Segurado**, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

## 21. INSPEÇÃO

**21.1.** A **Alfa Seguradora** se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do Seguro, devendo o **Segurado** proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

**21.2.** Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à **Alfa Seguradora** o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

**21.3.** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao **Segurado** o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens **22.4** e **22.5** destas Condições Gerais.

**21.4.** Tão logo o **Segurado** tome as providências que lhe forem determinadas pela **Alfa Seguradora**, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem **18.3.3**.

## 22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

**22.1.** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

**22.2.** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

**22.3.** O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

**22.4.** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

**22.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**22.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

**22.7.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 23. SUB-ROGAÇÃO

**23.1.** A **Alfa Seguradora**, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

**23.2.** Conforme definido nos parágrafos 1o e 2o do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“§ 1o Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

§ 2o É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”

## 24. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

## 25. FORO

**25.1.** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

**25.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 25.1.

## 26. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A **Alfa Seguradora** não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo **Segurado**, a menos e até que a **Alfa Seguradora**, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

## 27. DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

**Aceitação do Risco:** ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

**Agravação do Risco:** circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.



**Apólice:** contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

**Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Boa-fé:** no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Cobertura:** garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

**Condições Contratuais:** representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

**Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Corretor de Seguro:** profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

**Construção inferior:** é o edifício que apresenta paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou cobertura de qualquer material combustível.

**Construção mista:** é o edifício que apresenta paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou metálico (ex.: folha de zinco), com cobertura de material incombustível (ex.: telha de barro / fibro cimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

**Construção superior / sólida:** é o edifício que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% de material não combustível (ex.: alvenaria, ferro).

**Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

**Endosso (ou aditivo):** documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

**Especificação da Apólice:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**Estipulante:** é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

**Evento:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Indenização:** valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização Garantia da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

**Inspeção de Riscos (Vistoria):** inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**Liquidação de Sinistro:** processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

**Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Prejuízo:** qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

**Prêmio:** preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**Prescrição:** é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

**Proposta de Seguro:** instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

**Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**Seguradora:** Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**Seguro:** contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos conseqüentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

**Sinistro:** ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

**Sub-rogação:** direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Valor em Risco:** valor integral do bem ou interesse segurado.

**Vigência:** período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

**Vistoria de Sinistro:** inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS</b> <b>REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS</b>
--

Para efeito de aplicação destas Condições, ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato que não forem expressamente alteradas pelas Condições Especiais.

## 1. INCÊNDIO, RAIOS e EXPLOSÃO

### 1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- Incêndio;
- Raio, desde que caia dentro da área segurada por este contrato;
- Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos existentes na residência segurada ou fora dela.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) **Incêndio:** Para que haja, ou se caracterize incêndio, é necessário que haja fogo ou chamas; que o fogo seja capaz de propagar-se para além de onde habitualmente existe ou é desejado ou que surja onde não é habitual nem desejado; que seu alastramento ou propagação não esteja limitado às coisas que lhe estão normalmente próximas ou submetidas à sua ação ou que fazem parte da máquina, aparelho ou conjunto em que há uso de fogo ou em que sua produção é o objetivo; que o fogo cause danos.
- b) **Raio:** Raio é o nome que se dá à descarga elétrica, de grande intensidade, que se opera entre uma nuvem eletrizada e o solo e que se manifesta por uma faísca elétrica. O raio deve obrigatoriamente ter caído no terreno da residência segurada. A queda do mesmo a partir das casas vizinhas, não habilita o Segurado a receber qualquer indenização.

### 1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) Todos os prejuízos materiais diretamente causados pelos eventos cobertos;
- b) Despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados;
- c) Desentulho do local em consequência de evento coberto.

### 1.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) **Roubo ou Furto, mesmo se conseqüente dos riscos cobertos;**
- b) **Danos Elétricos, ou seja, danos a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, causados por calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio;**
- c) **Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais.**

## 1.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nos sinistros cobertos com danos à instalações e/ou equipamentos eletro-eletrônicos por evento de queda de raio, será deduzida, da indenização a ser paga ao Segurado, a Participação Obrigatória, conforme especificação na Apólice.

## 2. DANOS ELÉTRICOS

### 2.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados a fios, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos decorrentes de calor gerado acidentalmente por eletricidade.

### 2.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre:

- a) danos causados a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e/ou equipamento, não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b) quaisquer defeitos ou falhas pré-existentes à data de início de vigência deste contrato e que já eram do conhecimento do *Segurado*, independentemente de serem ou não do conhecimento da *Alfa Seguradora*.

A indenização para a presente Cobertura está limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado, não podendo ultrapassar ao percentual em relação à Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão descrito na Apólice, respeitado o disposto nas Condições Gerais.

### 2.3. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Além das exclusões constantes no item 4 – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais, esta Cobertura não garante:

- a) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, pára-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores ou reatores de luminárias, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

### 2.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nos sinistros cobertos com danos à instalações e/ou equipamentos eletro-eletrônicos, será deduzida, da indenização a ser paga ao Segurado, a Participação Obrigatória, conforme especificação na Apólice.

### 3. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

#### 3.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os prejuízos materiais causados ao conteúdo da residência segurada por **ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO** conforme previsto no Código Penal, Artigo 157 “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” e/ou Artigo 155 parágrafo 4º inciso I, “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”.

#### 3.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Respeitado o seu Limite Máximo de Garantia, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente, durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado, a portões, portas, janelas e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos pela **Assistência 24 horas**.

#### 3.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre perdas e danos causados por: furto simples, infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado, apropriação indébita e outras formas de furto qualificado, mais especificamente os previstos no Código Penal, Artigo 155, Parágrafo 4º, incisos II, III e IV, ou seja:

- II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III – com emprego de chave falsa;
- IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

#### 3.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nos sinistros cobertos com danos exclusivamente a notebooks ou laptops, será deduzida, da indenização a ser paga ao Segurado, a Participação Obrigatória, conforme especificação na Apólice.

### 4. VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

#### 4.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, a quebra de vidros, espelhos e mármore instalados na residência segurada, resultante de imprudência ou culpa de terceiro, ou de ato involuntário do Segurado, de seus dependentes e seus empregados, ou ainda resultante da ação de calor artificial.

#### 4.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre:

**quebra ocorrida durante trabalhos de reparos ou pintura do imóvel, colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados ou resultante de desmoronamento total ou parcial da residência segurada onde se acham instalados os vidros.**

### 4.3. BENS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 4 – Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre:

**Espelhos não fixados em paredes, armários, portas, janelas e divisórias, assim como ferragens, caixilhos em geral, prateleiras, molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de moldagem de vidros.**

### 4.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

## 5. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS e FUMAÇA

### 5.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos à residência segurada causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre, queda de aeronave e fumaça.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) **Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h
- b) **Furacão:** Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h
- c) **Ciclone:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescentes
- d) **Tornado:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.
- e) **Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.
- f) **Veículo Terrestre:** veículo que possa inclusive não dispor de tração própria;
- g) **Aeronave:** quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante deles ou por eles conduzidos;
- h) **Fumaça:** unicamente aquela que seja proveniente de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da calefação, aquecimento ou cozinha existente no local segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

### 5.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre:

- a) danos causados a qualquer parte da residência segurada, inclusive seu conteúdo, por inundação ou alagamento, causado por transbordamento dos rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais da residência segurada, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados a ventilação natural;
- c) danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da residência segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de Vendaval, Furacão,

Tornado e Ciclone. Estarão, contudo, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo quando estes penetrarem na residência segurada por aberturas conseqüentes de danos materiais acidentais diretamente originados pelos riscos amparados por esta cobertura.

### 5.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

## 6. DESMORONAMENTO

### 6.3. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos materiais decorrentes de desmoronamento total ou parcial de qualquer elemento estrutural da residência segurada, tais como paredes, pilares, vigas, lajes de teto ou de piso.

### 6.4. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre prejuízos decorrentes de:

- a) desmoronamento em imóvel que não tenha o “HABITE-SE”;
- b) desmoronamento em imóvel no período em que este ainda está sob a responsabilidade da construtora, de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- c) em imóveis que já tenham apresentado sinais de instabilidade estrutural antes da contratação do seguro;
- d) roubo, extravio ou furto durante a ocorrência de um dos eventos cobertos ou conseqüente dos mesmos.

### 6.5. BENS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 4 – Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre: **muros, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, exceto quando atingidos pelo desmoronamento conjunto de elementos estruturais da residência.**

### IMPORTANTE

- a) Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder a imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação de autoridade competente de que há perigo de desmoronamento. Assim sendo, considerar-se-á caracterizada, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência;
- b) Sob pena de perder direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a comunicar imediatamente à **Alfa Seguradora** qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos do imóvel objeto deste seguro.



## 7. DESPESAS COM SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO

### 7.3. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as despesas decorrentes de SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO de sinistros das seguintes Coberturas, QUANDO CONTRATADAS na apólice:

- INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO;
- VENDEVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE e FUMAÇA;
- DESMORONAMENTO.

### 7.4. RISCOS NÃO COBERTOS

**Em nenhuma hipótese serão indenizadas despesas quando o Segurado não tiver direito à indenização relativa à Cobertura correlacionada com as Despesas de Salvamento, Limpeza e/ou Desentulho.**

Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, que tenha sido deslocado pelo sinistro, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

## 8. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

### 8.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os prejuízos que o *Segurado* venha a sofrer pelos danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice conseqüentes de entrada de água nos edifícios, proveniente de alagamento ou enchente decorrente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares, e danos decorrentes de água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante. Também estarão garantidos as perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

Consideram-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim classificados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

### 8.2. RISCOS NÃO COBERTOS

**Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:**

- a) **Trabalhos de manutenção, a serem executados nas colunas mestres, canalizações, adutoras e reservatórios, assim como os decorrentes de má conservação;**
- b) **Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**

- c) Água de torneira ou registro, mesmo que deixados abertos inadvertidamente;
- d) Maremoto, ressaca, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- e) Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado, salvo se resultante de alagamento ou inundação;
- f) Roubo ou Furto, verificado durante ou depois do alagamento;
- g) Umidade ou maresia;
- h) Água ou qualquer outra substância proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) ou do vazamento de qualquer outro equipamento de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual tal imóvel faça parte;
- i) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, proveniente de outra causa que não alagamento;
- j) Infiltração de água ou outra substância líquida através de lajes de coberturas;
- k) Água entrando no edifício proveniente de calhas entupidas ou defeituosas;
- l) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- m) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- n) Negligência do *Segurado* em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

### 8.3. BENS NÃO COBERTOS

Excluem-se desta Cobertura bens ao ar livre tais como playgrounds, quadras de esportes e piscinas.

## 9. FIDELIDADE DE EMPREGADOS

### 9.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os crimes definidos no Código Penal Brasileiro contra os bens e valores do **Segurado**, praticados pelos seus EMPREGADOS GARANTIDOS.

Para efeito desta Cobertura, será considerado:

**Empregado** - pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao **Segurado**, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho.

**Empregado Garantido** – é o EMPREGADO, conforme definido acima, responsável penalmente pelo delito.

**Sinistro** – é a ocorrência dos delitos garantidos pela apólice, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por EMPREGADO GARANTIDO ou EMPREGADOS GARANTIDOS coniventes.

### 9.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) o valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio de **Segurado**;
- b) sinistro que não tenha ocorrido e/ou não tenha sido descoberto pelo **Segurado** e comunicado à **Alfa Seguradora**, dentro do prazo de vigência da apólice;
- c) sinistro que não tenha sido descoberto pelo **Segurado** no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre **Segurado** e o EMPREGADO GARANTIDO autor do delito, respeitado o disposto na alínea “b” acima.

## 10. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

### 10.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, exclusivamente os danos decorrentes de acidente, entendido como tal, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental aos equipamentos eletrônicos do segurado, existentes no endereço da residência segurada, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção no interior do local.

Os equipamentos deverão ser caracterizados como sendo notebooks, tablets, iPads, microcomputadores e demais componentes de “hardware” que integram a configuração dos equipamentos, centrais telefônicas, máquinas de telex e fax-símiles.

Entende-se por manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

### 10.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- c) tumultos, greves e “lock-out”;
- d) responsabilidade civil;
- e) vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronave e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- f) alagamento ou inundação;
- g) roubo ou furto simples ou qualificado ou apropriação indébita;
- h) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o *Segurado* ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- j) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes conseqüentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado acidente;
- k) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;
- l) deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- m) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- n) falta de manutenção;
- o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, chaves e demais acessórios elétricos.

### 10.3. BENS NÃO COBERTOS

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;

- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), cedeteca (arquivo de CD's) e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais e peças auxiliares (como por exemplo: cd's, fitas, formulários para impressão);
- f) "Software" de qualquer natureza;

#### 10.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

### 11. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO

#### 11.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos causados aos bens segurados, decorrentes de vazamentos acidentais da rede particular de água e esgoto da residência segurada.

#### 11.2. BENS NÃO COBERTOS

Não estão amparados por esta cobertura: os reparos, provisórios ou definitivos, da rede de água ou esgoto danificada, bem como as despesas com as obras civis necessárias para tal.

#### 11.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água e esgoto;
- b) perfurações causadas por pregos, furadeiras e outros materiais ou utensílios perfurantes;
- c) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- d) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- e) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação que não provenha da rede de água e esgoto do imóvel seguro;
- f) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou de qualquer outra fonte que não seja proveniente da rede de água ou esgoto da residência segura;
- g) água de chuva ou de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- h) Umidade e maresia;
- i) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- j) Negligência do *Segurado* em usar de todos os meios para salvar e preservar os seus bens, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- k) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação das tubulações hidráulicas, encanamentos, canalizações, hidrantes, adutoras e reservatórios decorrentes de desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem;
- l) Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- m) Quaisquer prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto;

- n) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, tremor de terra, terremoto ou quaisquer outros cataclismas da natureza, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres;
- o) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando conseqüentes de riscos cobertos.

#### 11.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

## 12. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

### 12.1. RISCOS COBERTOS

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, a indenização pela perda ou despesas com aluguel, em decorrência de riscos amparados na cobertura Básica de Incêndio, Raio e Explosão.

Para efeito desta Cobertura, o aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário.

A indenização será paga em prestações mensais, ao **Proprietário** da residência segurada, e corresponderá:

- a) **no caso de Perda de Aluguel:** ao aluguel que comprovadamente ela deixar de render, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso em função do sinistro coberto pela cobertura Básica, não podendo o montante de cada prestação exceder, em hipótese alguma, o aluguel mensal que teria sido pago legalmente pela residência sinistrada;
- b) **no caso de Pagamento de Aluguel:** à despesas de aluguel que o **Proprietário** comprovadamente tiver, enquanto perdurar a impossibilidade do uso de sua residência sinistrada em função do sinistro coberto pela cobertura Básica, e não poderá, em hipótese alguma, exceder o aluguel mensal de imóvel perfeitamente equivalente (em localização, tamanho, construção e acabamento) à residência sinistrada.

O pagamento será devido a partir da data da efetiva perda do aluguel (ou pagamento do mesmo, no caso de Pagamento de Aluguel), até o dia em que a residência estiver novamente em condições de ser ocupado, havendo ainda duas limitações, o que ocorrer primeiro:

- a) Período Indenitário Máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme Especificação da Apólice;
- b) O esgotamento do Limite Máximo de Garantia fixado para esta Cobertura.

### 12.2. RISCOS COBERTOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

**No caso de o Segurado ser inquilino ou locatário do imóvel segurado:** Perda de aluguel que a residência segurada deixar de render por não poder ser ocupada, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato. Neste caso, o **Proprietário** (terceiro) será o **Beneficiário** em caso de sinistro.

**No caso de o Segurado ser o proprietário do imóvel segurado:** Pagamento de aluguel que o proprietário da residência segurada tiver que efetuar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato.

### 12.2.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO: a Primeiro Risco Absoluto

### 12.3. EXCLUSÕES:

- a) No caso de Perda de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, houver um contrato vigente de locação do imóvel segurado.
- b) No caso de Pagamento de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, o Segurado estiver efetivamente residindo no imóvel segurado.

## 13. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

### 13.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura é, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia, bem como o Limite Máximo de Garantia da Apólice, de acordo com as Condições Gerais do contrato, reembolsar o **Segurado** das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela **Alfa Seguradora**, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros.

### 13.2. RISCOS COBERTOS

Danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste contrato:

- a) decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel expressamente indicado nesta apólice de seguro como “local do risco”;
- b) pelo próprio **Segurado**, seu cônjuge ou seus filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia;
- c) por seus empregados domésticos, quando a seu serviço;
- d) por animais domésticos cuja posse o **Segurado** detenha, e ocorridos na área do imóvel segurado;
- e) pela queda ou lançamento de objetos partidos da residência segurada.

### 13.3. RISCOS NÃO COBERTOS

- a) danos causados por qualquer espécie de veículo, inclusive embarcações;
- b) exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- d) danos decorrentes de vazamento ou infiltração de água quando resultante de entupimento de calhas ou de má conservação das instalações de água e/ou esgoto;
- e) exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;

- f) **responsabilidade assumida por contrato ou convenção, multas e despesas relativas a ações por processos criminais;**
- g) **danos a bens de terceiros em guarda, custódia ou uso do Segurado, seus familiares e empregados domésticos;**
- h) **danos morais, mesmo que decorrentes de riscos cobertos.**

**Para efeito deste seguro, entende-se por:**

**Danos Morais:** danos que trazem como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de prejuízo econômico.

#### **13.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

A liquidação de sinistro desta Cobertura obedecerá às seguintes disposições:

**13.4.1.** Apurada a Responsabilidade Civil legal do **Segurado**, nos termos da Cláusula 10.1 (Objetivo da Cobertura) a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;

**13.4.2.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela **Alfa Seguradora** se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Alfa Seguradora** e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a **Alfa Seguradora** não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual o sinistro seria liquidado nos termos do referido acordo;

**13.4.3.** Proposta qualquer ação cível, o **Segurado** dará imediato aviso, por escrito, à **Alfa Seguradora**, nomeando os advogados de defesa;

**13.4.4.** Embora não figure na ação, a **Alfa Seguradora** poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;

**13.4.5.** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea **10.4.2.** acima, a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;

**13.4.6.** Dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura, bem como do Limite Máximo de Garantia da Apólice, de acordo as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;

**13.4.7.** Ainda dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, de acordo as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir responsabilidade para a **Alfa Seguradora** amparada por este contrato;

**13.4.8.** Se a indenização a ser paga pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a **Alfa Seguradora**, dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, conforme Condições Gerais deste contrato pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Alfa Seguradora**, ainda dentro daqueles Limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio

nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Alfa Seguradora**.

**13.4.9. NÚMERO DE RECLAMANTES:** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.



## PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

### 1. PROCEDIMENTO DO **SEGURADO**

#### 1.1. SINISTRO DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO

Em caso de Incêndio e/ou Explosão, o **Segurado** deve atentar para as seguintes orientações:

- a) Comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros, que após o combate ao incêndio emitirá uma certidão liberando o local para vistoria da **Alfa Seguradora**;
- b) Registrar imediatamente a ocorrência do sinistro pela **Assistência 24 horas**;
- c) O local sinistrado será vistoriado imediatamente por um perito da **Alfa Seguradora**, a quem caberá a liberação para desentulho;
- d) O **Segurado** deve ainda solicitar ao Corpo de Bombeiros laudo enfocando a causa provável do incêndio, que pode ser substituído por um laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica com mesmo teor;
- e) Providenciar especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos, além da comprovação de propriedade de todos os bens danificados, por qualquer meio razoável;
- f) Entregar ao Vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**, a comprovação de propriedade dos bens, por qualquer meio razoável, cópia da Apólice de seguro, ocorrência policial, Laudo do Instituto de Polícia Técnica e relação de outros seguros contratados para os mesmos bens;
- g) Deverão, outrossim, serem tomadas as providências para se evitar saques ou a ampliação dos danos.

#### 1.2. SINISTRO DE RAIOS

Em caso de Queda de Raios, o Segurado deve atentar para as seguintes orientações:

- a) Registrar imediatamente a ocorrência do sinistro pela **Assistência 24 horas**;
- b) Providenciar especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos, além da comprovação de propriedade de todos os bens danificados, por qualquer meio razoável;
- c) Providenciar orçamento detalhado para reparo dos bens danificados, para serem submetidos à aprovação do vistoriador da **Alfa Seguradora**;
- d) Entregar ao vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**: a comprovação de propriedade dos bens, cópia da Apólice de seguro, orçamentos elaborados e relação de outros seguros contratados para os mesmos bens.
- e) Preservar o local, visando ao trabalho pericial do vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**, para que o mesmo possa efetuar a constatação dos fatos.

#### 1.3. SINISTRO DE DANOS ELÉTRICOS

Em caso de Danos Elétricos, o **Segurado** deve atentar para as seguintes orientações:

- a) Registrar imediatamente a ocorrência do sinistro pela **Assistência 24 horas**;
- b) Providenciar especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos, além da comprovação de propriedade de todos os bens danificados, por qualquer meio razoável;
- c) Preservar o local, visando ao trabalho pericial do vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**, para que o mesmo possa efetuar a constatação dos fatos;

- d) Providenciar orçamento detalhado para reparo dos bens danificados, para serem submetidos à aprovação do vistoriador da **Alfa Seguradora**;
- e) Entregar ao Vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**: a comprovação de propriedade dos bens, cópia da Apólice de seguro, orçamentos elaborados e relação de outros seguros contratados para os mesmos bens;

#### 1.4. SINISTRO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

Em caso de Roubo ou Furto, o **Segurado** deve atentar para as seguintes orientações:

- a) Registrar a ocorrência na Delegacia de polícia mais próxima, relacionando no verso da ocorrência todos os bens furtados/roubados, com seus respectivos valores, além dos danos físicos provocados no imóvel pelos delinqüentes;
- b) Providenciar os orçamentos de reparo dos bens danificados e de substituição dos bens furtados / roubados;
- c) Para reparo emergencial, nos danos físicos da residência segurada, como por exemplo, troca de fechadura, contenção de janelas ou portas, acionar imediatamente a **Assistência 24 horas**. Não providenciar por conta própria estes reparos, pois estará prejudicando a avaliação do local sinistrado sob pena de perder o direito à indenização;
- d) Registrar imediatamente a ocorrência do sinistro pela **Assistência 24 horas**;
- e) Entregar ao Vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora** a comprovação de propriedade dos bens furtados/roubados, por qualquer meio razoável (como por exemplo, notas fiscais de aquisição, controle remoto), cópia da Apólice de seguro, ocorrência policial, laudo do Instituto de Polícia Técnica (caso tenha sido efetuada) e relação de outros seguros contratados para os mesmos bens.

#### 1.5. SINISTRO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

- a) Comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros, que após os trabalhos emitirá uma Certidão liberando o local para desentulho e vistoria;
- b) Solicitar ao Corpo de Bombeiros Laudo enfocando a causa provável do Alagamento, que pode ser substituído por um Laudo expedido pela Polícia Técnica, com o mesmo teor;
- c) Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados.

#### 1.6. SINISTROS DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS

Providenciar a abertura de inquérito policial ou confissão formal do empregado envolvido no sinistro.

#### 1.7. SINISTROS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Providenciar orçamentos para reparo/reposição dos bens danificados discriminando valores de peças e mão-de-obra.

#### 1.8. SINISTROS DE VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO

Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados.

## 2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a Cobertura sinistrada, **podendo a Alfa Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos em casos específicos**. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o item das Condições Gerais – Liquidação de Sinistros – no caso de solicitação de nova documentação.

### 2.1. Incêndio, Raio e Explosão

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- c) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- d) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- e) Comprovante de despesas para combate ao incêndio;
- f) Escritura do imóvel, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e “Habite-se”;
- g) Comprovante de residência, cópias do CPF e RG do segurado.

### 2.2. Danos Elétricos

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- c) Laudo elaborado pela assistência técnica apontando causa e extensão dos danos;
- d) Comprovante de residência, cópias do CPF e RG do segurado.

### 2.3. Roubo e/ou Furto Qualificado

- a) Carta notificando o sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- d) Relação detalhada do(s) bem(ns) roubado(s) e respectivo(s) valor(es);
- e) Nota(s) fiscal(is) de aquisição do(s) bem(ns) roubado(s) ou qualquer outra forma razoável de comprovação da pré-existência dos mesmos;
- f) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- g) Comprovante de residência, cópias do CPF e RG do segurado.

**NOTA: No boletim de ocorrência deverá constar a relação dos bens furtados.**

### 2.4. Vidros

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- c) Comprovante de residência, cópia do CPF e RG do segurado.

### 2.5. Vendaval, Granizo, Impacto de Veículo Terrestre, Queda de Aeronave e Fumaça

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial (só em caso de Impacto de Veículos)

- c) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia apontando a velocidade do vento quando tratar-se de vendaval;
- d) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- e) Comprovante de residência, cópias do CPF e RG do segurado.

## **2.6. Desmoronamento**

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- d) Comprovante de residência, cópias o CPF e RG do segurado.
- e) Escritura do imóvel, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e “Habite-se”.

## **2.7. Alagamento e Inundação**

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- d) Comprovante de residência, cópias do CPF e RG do segurado.
- e) Escritura do imóvel, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e “Habite-se”.

## **2.8. Fidelidade de Empregados**

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Certidão de registro policial sobre a ocorrência ou confissão formal do empregado envolvido no sinistro, com firma reconhecida;
- c) Carteira Profissional do empregado envolvido no sinistro;
- d) Comprovante de residência, cópias do CPF e RG do segurado.

## **2.9. Equipamentos Eletrônicos**

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- c) Comprovante de residência, cópia do CPF e RG do segurado.

## **2.10. Vazamentos Acidentais da Rede de Água e Esgoto**

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- c) Comprovante de residência, cópia do CPF e RG do segurado.

## **2.11. Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho.**

- a) Demonstrativo destacando os serviços realizados,
- b) Comprovantes de despesas para o Salvamento, limpeza e desentulho.
- c) Comprovante de Endereço e cópias do CPF, RG do segurado.